



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 23/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ n. 27/2017 - Processo n. 10093/2017).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-X SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, com sede no SAAN, Quadra 01, N° 860, Parte “A”, Subsolo, Brasília/DF, CEP: 70.632-100, telefone: (61)3234-5260 e 3234-5250, inscrita no CNPJ sob o n. 10.563.037/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, **Polyana Medina Borges**, RG n. 2.490.502 SSP/DF e CPF n. 012.220.601-08, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n° 8.666/1993, observando-se o contido no processo CNJ/SEI n. 10093/2017 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão das alíneas “i”, “j” e “k” na Cláusula Terceira e “zz”, “aaa” e “bbb” na Cláusula Quarta do Contrato CNJ n° 23/2017.

DA INCLUSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – As Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato passam a contar com a inclusão das seguintes alíneas:

CLÁUSULA TERCEIRA – *Constituem obrigações do CONTRATANTE:*

- i) Solicitar da CONTRATADA indicação de lista dos funcionários que sejam pessoas com deficiência e com suas necessidades particulares.*
- j) Encaminhar, por meio do gestor do contrato, formulário próprio elaborado pelo CONTRATANTE, em que constem questões sobre a deficiência e as necessidades de adaptação do ambiente de prestação de serviços, para realização de entrevistas com os funcionários relacionados como pessoas com deficiência.*
- k) Estabelecer prazos para entrevistas com os funcionários relacionados com o fim de manter o Cadastro de Pessoal com Deficiência atualizado.*

CLÁUSULA QUARTA – *Constituem obrigações da CONTRATADA:*

zz) Indicar e apresentar ao **CONTRATANTE** o rol de funcionários com deficiência alocados na execução do contrato, juntamente com detalhamento das deficiências dos respectivos funcionários, informando eventuais necessidades particulares de tais funcionários.

aaa) Realizar as entrevistas com os funcionários com deficiência, em atendimento ao formulário próprio elaborado pelo **CONTRATANTE**, em que constem questões acerca da deficiência e das necessidades de adaptação do ambiente de prestação de serviços.

bbb) Devolver os formulários de entrevistas preenchidos ao **CONTRATANTE** nos prazos fixados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato, seus aditivos e apostilamentos, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Polyana Medina Borges

Sócia

ANEXO ÚNICO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 23/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ n. 27/2017 - Processo n. 10093/2017).

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais:
 - 4.1. dos representantes da CONTRATADA, tais como: número de CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia de documento de identificação;
 - 4.2. dos funcionários da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, contracheques, bem como dados sobre saúde/deficiências dos funcionários.
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 01/12/2021, às 00:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Polyana Medina Borges, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 17:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 01/02/2022, às 18:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **1217844** e o código CRC **03210629**.